

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

**MENSAGEM**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à Egrégia Casa Legislativa Municipal este projeto de lei que *DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* que tem o objetivo de recompor a perda salarial dos servidores municipais, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, cargos em comissão ou de confiança e agentes políticos, decorrentes dos efeitos da inflação em nosso mercado interno.

Gize-se que o índice observado é único e teve como paradigma o reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Requeremos por derradeiro a apreciação do projeto em caráter de urgência, na forma regimental.

Estamos ao seu inteiro dispor para esclarecimentos adicionais.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2017.

  
ALCIONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**  
Projeto de Lei 011/2017  
 Aprovado  Reprova  
 Votos a Favor  Votos Contra  
 Abstenção  
Sala das Sessões 18/04/17  
Presidente   
Vice Presidente   
Secretário 

  
**RECEBEMOS**  
19 / 04 / 2017

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

PROJETO DE LEI N.º 01/2017, de 11 de abril de 2017

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita do Município de Santo Antônio do Grama,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova a seguinte lei:

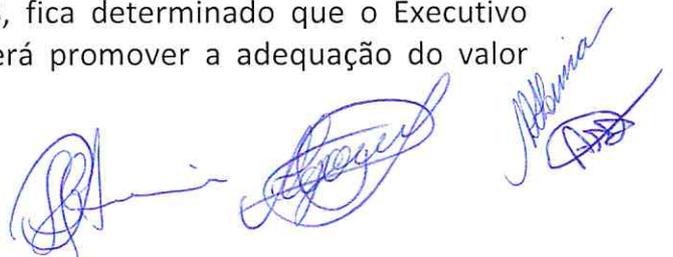
Art. 1º - Ficam determinada a aplicação do percentual de 6,57% (seis virgula cinqüenta e sete por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas, conselheiros tutelares, inativos e pensionista e cargos em comissão ou de confiança, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2016.

§1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,57% (seis inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2017 a 2020.

§2º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§3º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.

§5º - O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos cargos criados ou transformados pela Lei Municipal 528/2017.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, em 11 de abril de 2017.

  
Alcione Ferreira de Albuquerque Lima  
Prefeita Municipal

